

O presente contrato de locação de equipamentos e prestação de serviços, é celebrado entre a **RN RASTREAMENTO LTDA - ME**, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.595.275/0001-18, estabelecida na Rua Rio Beberibe, nº 30, A, Emaús, Parnamirim/RN, CEP 59149-240, doravante denominada **RN RASTREAMENTO**, e [NOME COMPLETO-PESSOA FÍSICA/JURÍDICA], cadastrado(a) no CPF/CNPJ nº [CPF/CNPJ], com sede/endereço na [RUA], [Nº], [BAIRRO], [CIDADE], [ESTADO], [CEP], denominado(a) **CONTRATANTE**, também **qualificada na Proposta de Serviço integrante ao presente instrumento contratual**, nos termos das cláusulas e condições seguintes e da legislação aplicável;

Ao presente contrato, dá-se o ajuste de vontades de ambas as partes contratantes, **não sendo considerado contrato de consumo na modalidade *por adesão*, ante a aberta e possível negociação dos termos e condições aqui pactuados**, os quais são ajustados durante a contratação e formalizados, ainda que veiculados pelos meios eletrônicos a fim de gerar ampla facilidade e desburocratização da prestação efetiva do serviço.

A Ordem de Serviço, denominada “**OS**” é o principal instrumento qualificador da parte contratante e dos serviços com suas peculiaridades e valores, sendo integrante e indispensável à formação do presente instrumento contratual, onde estarão discriminadas todas as variações ajustadas da relação contratual existente entre as partes, tais como: A quantidade de equipamentos locados e instalados, o tipo de equipamento e suas características, o período de tempo que este permanecerá contratado, a data base para cálculo e cobrança dos serviços prestados, a discriminação das opções contratadas e outras informações afins que interessam aos termos do contrato.

Novas ordens de serviço poderão ser adicionadas, acrescidas ou substituídas, mantendo-se os mesmos termos contratuais estabelecidos nesse instrumento, permitindo, contudo, a negociação de novas condições e de ajustes no contrato base, que poderão ser renovadas ou modificadas com o passar dos meses, quando passará a vigor o novo contrato ajustado e que incluirão as Ordens de serviço ativas, vigentes e as que forem acrescentadas posteriormente.

A aceitação do contrato será confirmada pelo aceite e autorização da primeira **OS** emitida, podendo tal aceite se dar por vias físicas, com a assinatura da OS ou por meio digital, assim considerados: e-mail, WhatsApp, ligação telefônica gravada, outros sistemas informatizados que permitam assinatura digital pelas partes

CLÁUSULA 01 - DOS OBJETOS - Os Objetos do presente contrato são exclusivamente: A) Locação do módulo transceptor, em modelo discriminado na **OS**; B) Prestação de serviços de treinamento, instalação e manutenção do módulo transceptor locado (quando desejado pelo **CONTRATANTE**) e C) Disponibilização de Software para operação do Transceptor locado.

CLÁUSULA 02 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

2.1. O CONTRATANTE pagará a **RN RASTREAMENTO** os valores estipulados em cada **OS** gerada, sendo estes constituídos de: a) Parcela mensal referente a locação dos equipamentos; b) Valor fixo individual referente a taxa de instalação; c) Valor fixo individual referente a desinstalação; d) Valor variável relativo a deslocamento do técnico para realizar a instalação, desinstalação e Manutenção; e) Valor individual fixo referente a treinamento para uso do rastreador e seu software; f) Valor variável referente à visitas técnicas para manutenção, instalação e desinstalação, além de outros valores que estejam especificados no presente contrato;

2.2. Da forma de pagamento: Os pagamentos serão feitos preferencialmente por meio de boleto bancário emitido pela **RN RASTREAMENTO**, ou por assinatura recorrente em cartão de crédito, mas poderão, por acordo entre as partes, ser recebido por outro meio a ser combinado, sendo que, para pagamentos por meio de

transferência/depósito bancário, só haverá compensação mediante crédito efetivo na conta corrente indicada pela **RN RASTREAMENTO** e devidamente identificados/notificados; Para pagamentos à vista, será emitido recibo próprio para o **CONTRATANTE**.

2.3. Do reajuste dos valores: Após o término do prazo contratual especificado na **OS**, caso não haja manifestação do **CONTRATANTE** sobre renovação ou cancelamento nos termos da cláusula 08, haverá renovação contratual automática, por prazo indeterminado, sendo os valores indicados na OS reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, e na sua falta, pelo Índice Geral de Preços Médio IGP-M, a fim de corrigir a defasagem gerada pela inflação, o qual correrá durante a cada período de 12 (doze) meses de manutenção do presente contrato, valendo cada data base indicada na Ordem de Serviço como termo inicial e final, incluindo-se o período contratual no período do cálculos, tendo em vista que o valor contratado foi firmado no início do período determinado na OS e que para o ajuste do preço pela variação da inflação, é necessário incluir a data do início do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES;

3.1. Em caso de mora, incidirá correção monetária pelo índice INPC ou na falta deste, do IGP-M, além de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês (*pro-rata/dia*) e multa de 2% (dois por cento, CDC Art. 52 §1º), calculados sobre a parcela inadimplida.

3.2. Após 30 dias de atraso, a parcela poderá ser encaminhada para serviço de cobrança extrajudicial, a qual se submeterá à cobrança de honorários advocatícios extrajudiciais às expensas do **CONTRATANTE**, em percentual não superior à 10%, considerando ainda que, pela natureza executiva do presente contrato, a dívida poderá ser também objeto de ação judicial de execução, ocasião em que os honorários advocatícios serão cobrados do devedor à razão de 20% sobre o valor atualizado da dívida, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 395, 404 e 408, todos do Código Civil (Lei 10.406/02), por ter dado causa à cobrança;

3.3. Poderá o nome do **CONTRATANTE** ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, em caso de inadimplemento superior a 30 dias, onde receberá do próprio órgão de controle de crédito uma simples notificação dirigida ao endereço do locador incluso no contrato, podendo inclusive ser notificado pela própria **CONTRATADA** através de endereço eletrônico e outros meios digitais de comunicação, cabendo ao **CONTRATANTE** atualizar os endereços em caso de alteração;

3.4. O inadimplemento superior a 30 (trinta) facultará à **RN RASTREAMENTO**, sem prejuízo das medidas já citadas nos itens anteriores, a suspender a prestação dos serviços de localização, sem a necessidade de aviso ou notificação prévia, podendo inclusive, passados 15 dias da suspensão, cancelar definitivamente os serviços das alíneas “B” e “C” da cláusula 1º, item 1.1, ocasião em que o **CONTRATANTE** ficará sujeito as obrigações da Cláusula 8.5 do presente contrato, obrigado a restituir os equipamentos e acessórios locados, disponibilizando seu veículo para a retirada destes, ficando passível de incorrer no pagamento indenizado dos mesmos. **Ocorrendo qualquer das suspensões nos serviços em razão de inadimplemento, a RN RASTREAMENTO fica isenta de qualquer responsabilização sobre o fato do produto ou serviço, respondendo o CONTRATANTE por todos os prejuízos que vier a sofrer nesse interregno ou até ser reestabelecido o fornecimento dos serviços e sinal.**

3.5. Em caso de não disponibilização dos equipamentos locados para devolução, a **RN RASTREAMENTO** poderá mover ação de busca e apreensão dos equipamentos, bem como cobrar indenização equivalente ao valor nominal atualizado dos equipamentos locados, descritos na OS, sem prejuízo das demais multas contratuais, custas processuais, honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor das indenizações e do equipamento, entre outros encargos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O Prazo de vigência do contrato será indeterminado, sem que haja qualquer tipo de fidelização, havendo, entretanto prazo contratual de 12 (doze meses) para fins de reajuste do valor da mensalidade e demais preços que envolvem o serviço, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA RN RASTREAMENTO:

5.1. É dever da RN RASTREAMENTO fornecer e instalar o módulo locado e indicado na OS, mantendo-o em funcionamento e verificando a funcionalidade do mesmo mediante observação virtual do sinal a cada 05 (cinco) dias uteis. Em caso de não identificar o sinal e operacionalidade do equipamento após o período suso, notificará o CONTRATANTE para que disponibilize o veículo em que o equipamento se encontra instalado, para fins de manutenção, testes e eventual substituição. Após a referida notificação, cessa a responsabilidade da RN RASTREAMENTO até que o CONTRATANTE disponibilize o equipamento para manutenção.

5.1.1 – Quando a RN RASTREAMENTO for comunicada (vide. Cláusula 6.2) de qualquer ocorrência técnica ou defeito apresentado pelo equipamento, ficará comprometida a fazer a manutenção de correção no prazo de até 05 (cinco) dias uteis após a notificação e disponibilização do veículo.

5.2. É dever da RN RASTREAMENTO informar a localização do veículo para o CONTRATANTE quando solicitada e durante a vigência do contrato, desde que o(s) veículo(s) permaneça(m) dentro da área de cobertura do sistema de telefonia celular em que opera(m) o(s) equipamento(s), esteja o CONTRATANTE em dia com suas obrigações e que o equipamento esteja em pleno funcionamento.

5.3. É dever da RN RASTREAMENTO fornecer acesso e viabilizar a utilização do sistema WEB de rastreamento que será o instrumento de operação do equipamento locado, sendo acessado do endereço eletrônico: www.rnrastreamento.com, após o cliente ler as instruções e informações necessárias a correta utilização do sistema, o que confirmará na guia “Leia com Atenção”, apresentada em conjunto com o presente contrato. A utilização adequada do sítio eletrônico e recursos disponíveis será de responsabilidade do CONTRATANTE;

5.4. É dever da RN RASTREAMENTO desinstalar os equipamentos locados na ocasião em que o contrato findar, por qualquer motivo, situação em que o CONTRATANTE pagará o valor indicado na OS referente ao serviço de retirada/desinstalação do equipamento, tendo em vista o grau técnico e zelo necessário à remoção sem danificar partes e sistema elétrico do veículo.

5.5. Caso o equipamento locado apresente problemas e, mediante laudo técnico, for identificado problema ocasionado por mau uso ou por fato exclusivo de terceiro, será de responsabilidade do CONTRATANTE os custos do conserto ou da troca do equipamento.

5.6. A RN Rastreamento disponibilizará ao CONTRATANTE os dados fornecidos pelo sistema de rastreamento, por meio da plataforma WEB, através dos dados de acesso concedidos no ato da contratação, respeitando o prazo máximo de 18 meses de dados retroativamente a data da consulta, sendo este o prazo que o sistema mantém as informações disponíveis, deixando expresso que, em datas anteriores a 18 meses, não será possível disponibilizar as informações, cabendo ao CONTRATANTE arquivar manualmente os dados que entender necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. É dever do CONTRATANTE conservar e manter o(s) equipamento(s) locado(s) em condições de operação e funcionamento;

6.2. É Dever do CONTRATANTE comunicar a RN RASTREAMENTO com maior brevidade possível sobre qualquer anormalidade no funcionamento do sistema e do equipamento durante a utilização deste, a fim que de seja programada a tomada de providências, correções e eventualmente a substituição do equipamento, além de, para tanto, disponibilizar o veículo em prazo idôneo. A RN RASTREAMENTO ficará isenta de responsabilidade sobre a prestação do serviço no interregno entre a comunicação e a disponibilização do veículo para conserto do equipamento.

6.3. O CONTRATANTE Fornecerá a RN RASTREAMENTO todas as informações que a mesma vier julgar

necessárias para o melhor desempenho dos serviços objeto do presente, mantendo-a sempre atualizada, estando isenta a RN RASTREAMENTO de quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE por falta de atualizações dessas informações. Fica estabelecido que todas as informações necessárias ao contrato devem ser enviadas a RN RASTREAMENTO, por escrito ou por comunicação eletrônica por endereço previamente autorizado, tendo está o prazo de 24 horas para atualizar o sistema com as novas informações;

6.4. Considerando que o CONTRATANTE é responsável pela guarda, proteção e condução de seu(s) veículo(s), que por consequência, garante o equipamento locado, fica este obrigado a indenizar a RN RASTREAMENTO no valor indenizatório descrito na OS, nos casos em que, por qualquer evento, destrua total ou parcialmente o(s) equipamento(s) locado, inclusive em caso de roubo ou furto e acidentes envolvendo o(s) veículo(s) onde os equipamentos e periféricos encontra(m)se instalado(s).

6.5. Obriga-se o CONTRATANTE a não gravar, doar, sublocar, ceder ou a qualquer título transferir a terceiros o(s) equipamento(s) sob sua guarda, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato.

6.6. Obriga-se o CONTRATANTE a disponibilizar o veículo sempre que solicitado pela RN RASTREAMENTO para a realização de instalação, manutenção e retirada de equipamento locado, respondendo com custeio de eventual visita técnica frustrada por culpa do CONTRATANTE, a qual se estabelece no valor indicado na OS, por cada visita técnica frustrada, e semelhantemente, pelo custo de deslocamento do Técnico, quando este tenha diligenciado distância superior a 30km da sede da RN RASTREAMENTO, considerando o trajeto total de 60km, sendo o custo estabelecido na OS, por quilometro rodado.

7. CLÁUSULA SETIMA - CONSIDERAÇÕES GERAIS E ANUÊNCIAS

7.1. Toda a transmissão das coordenadas geográficas recebidas pelo módulo descritos no objeto deste contrato, estão diretamente ligados à cobertura do sistema de telefonia celular, não sendo possível precisar a localização do veículo caso o mesmo esteja fora da área de cobertura de tais sistemas ou acaso estes apresente falhas técnicas, proveniente de caso fortuito, força maior, queda no sinal, limitações de serviço de telefonia celular, congestionamento de linha operacionais e de sinal., impedindo, portanto, a localização do veículo, não tendo a **RN RASTREAMENTO** nenhuma responsabilidade pela não localização do veículo, pois **o presente contrato não tem natureza de seguro;**

7.2. A **RN RASTREAMENTO** não se responsabilizará em caso de roubo, furto ou qualquer tipo de danos causados ao veículo(s) e ao equipamento(s) pois os serviços prestados visam minimizar os riscos, não impedindo portanto, a ocorrência desses acontecimentos e não possuindo natureza de seguro, ficando facultado ao **CONTRATANTE** adquirir o seguro de sua escolha para cobrir os riscos, independentemente do rastreamento veicular, ou seja, A **RN RASTREAMENTO NÃO É UMA EMPRESA DE SEGURO**, não podendo portanto arcar com nenhuma das responsabilidades provenientes deste tipo de contrato específico.

7.3. O **CONTRATANTE** declara neste ato:

7.3.1. Que está devidamente informados sobre as características, e treinado sobre manuseio, funcionamento, condições operacionais e comerciais do sistema instalado no(s) veículo(s) sob sua responsabilidade; ou, que: Assina o contrato sem receber o treinamento, mas que recebe neste ato os informativos que explicam a correta configuração e funcionamento dos dispositivos locados, bem como ouviu as orientações básicas do técnico.

7.3.2. O **CONTRATANTE** poderá agendar com a RN RASTREAMENTO data em que fará treinamento com frotistas e usuários do serviço, desde que o mesmo seja realizado dentro da área da Grande Natal ou em raio não superior a 60km da sede da RN RASTREAMENTO, e que, na necessidade que se faça em local mais distante, o **CONTRATANTE** arcará com custos de deslocamento, estadia e alimentação da equipe destinada a execução do treinamento, custos estes que deverão ser acertados antes da realização do treinamento para a consecução do serviço;

7.3.3. O CONTRATANTE aceita, em caso de desinteresse no treinamento presencial, receber material virtual do treinamento, como textos, slides, áudios e vídeos que serão, nestes casos, disponibilizados pela RN RASTREAMENTO para tal finalidade, mediante acesso em sistema próprio ou entrega do material em mídia digital, além de poder agendar treinamento por meio de videoconferência, desde que o Contratante possua acesso à meios eletrônicos que permita tal modalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.1. Descumprimento de qualquer das obrigações e deveres das partes ora assumidos;

8.2. Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça a prestação dos serviços;

8.3. Em caso de transferência da propriedade do (s) veículo (s) onde os equipamento(s) encontra(m)- se instalado(s). Sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os danos, a que título for, que venham a suportar os adquirentes do(s) veículo(s) em que se encontre implantado o sistema de monitoramento até o distrato formal do contrato ora celebrado;

8.4. Utilização inadequada do equipamento de localização e da central de monitoramento da **RN RASTREAMENTO** para fins ilícitos, diversos ou não previstos neste contrato.

8.5. Considerar-se-á rescindido o contrato quando o **CONTRATANTE** solicitar desistência dos serviços contratados, ocasião em que se submeterá à obrigação de A) Comunicar a RN RASTREAMENTO da intenção de cancelamento, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), B) Agendar e disponibilizar o veículo para serviço de desinstalação do equipamento (mediante pagamento da taxa de desinstalação incluso na OS) ou proceder as próprias custas com a desinstalação e proceder a devolução do equipamento (sem avarias), dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias, e C) Realizar a quitação de débitos em aberto relativos a mensalidades ou outras cobranças;

8.6. Em não procedendo com as obrigações do item 8.5, estará sujeito o **CONTRATANTE** a uma multa correspondente ao valor indenizatório indicado na OS, albergando neste a indenização pelo equipamento não devolvido, encargos do cancelamento do CHIP telefônico emissor de sinal do equipamento, a multa de cancelamento da linha telefônica atrelada ao equipamento e serviços administrativos afins relacionados ao cancelamento do contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DO FUNCIONAMENTO BOTÃO DE S.O.S (Pânico)

9.1. Nos equipamentos que dispuserem desse acessório, quando o (s) veículo (s) indicado (s) pela **CONTRATANTE** estiver (em) em situação de risco, o usuário do veículo poderá acionar a **RN RASTREAMENTO** por meio do botão de pânico instalado no veículo;

9.2. Com o acionamento do botão de pânico a **RN RASTREAMENTO**, fará a conexão com o do veículo e tomará a (s) medida (s) requerida (s) pela **CONTRATANTE**, dentre as relacionadas abaixo do presente instrumento particular;

9.3. A **RN RASTREAMENTO** poderá, mediante solicitação da **CONTRATANTE** ou de uma das pessoas por ele indicadas abaixo, enviar comando de bloqueio, desbloqueio do(s) veículo(s); desde que haja equipamento para tanto e a **CONTRATANTE** tenha solicitado tal procedimento, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** todas as consequências decorrentes do acionamento de tais comandos, inclusive se tal informação for decorrente de um “alarme falso”; Se houver silêncio ou omissão a **RN RASTREAMENTO** caracteriza como **EVENTO REAL**.

9.4. No momento da recuperação do(s) veículo(s), o desbloqueio deste, poderá ser feito pelo Cliente quando permitido pela **WEB** ou pela **RN RASTREAMENTO**, mediante solicitação do **CONTRATANTE** ou de uma

das pessoas por ele indicadas abaixo. Todo e qualquer incidente ou acidente provenientes do bloqueio do(s) veículo(s) efetuado pela **RN RASTREAMENTO** serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**;

9.5. Através da Senha de voz, definida pelo CONTRATANTE, relacionada abaixo, havendo um evento real ou uma Situação de Risco, autorizo (SIM OU NÃO) a Central da RN RASTREAMENTO 24 Horas, informar as autoridades competentes.

9.6. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** na esfera civil e penal, as consequências que por ventura possam surgir em razão da utilização indevida dos serviços em caso de emergência, e da autorização para intervenção nos veículo(s) cujo(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s). A relação de pessoas Autorizadas pelo **CONTRATANTE** para acionamento dos encaminhados para o endereço eletrônico atendimento@semprecomigo.com.br, devendo indicar: Nome, telefone para contato, tipo de relacionamento, endereço eletrônico e a senha de voz que deverá ser utilizada.

IMPORTANTE: Caso o Contratante não tenha autorizado a Central RN RASTREAMENTO a informar as autoridades competentes da(s) ocorrência(s) determinadas por uma situação de risco, as pessoas indicadas na OS ficarão responsáveis por tal comunicação.

Valores para Acionamento do Botão de Pânico R\$ 5,00 “ALARME FALSO”

Valores para Acionamento do Botão de Pânico R\$ 18,00 “EVENTO REAL”

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Parnamirim/RN, com renúncia expressa de qualquer outro.

Na data de aceitação da OS, mediante obrigatória disponibilização dos presentes termos ao **CONTRATANTE** com aceite tácito ou expresso.

E/ou com as assinaturas à baixo:

RN RASTREAMENTO LTDA – ME
[NOME COMPLETO CLIENTE]

Testemunhas:

CPF:	CPF: